

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº28/93
de 10.05.93

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
A COOPERATIVA REGIONAL ALFA LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Legislação. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa Regional Alfa LTDA com sede em Chapecó - SC.

Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de verbas pela Cooperativa ao Município de Lajeado Grande, o valor de 20% (vinte por cento) sobre o FUNRURAL, retido mensalmente nas operações sujeitas ao tributo, realizadas no Município, pelo que, a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, prestará assistência e consultas médicas, odontológicas, atendimentos básicos de enfermagem aos sócios, funcionários e dependentes da Cooperativa de Lajeado Grande.

Art. 3º - O presente Convênio inicia-se em 01 (primeiro) de abril de 1.993 e vigorará por prazo indeterminado.

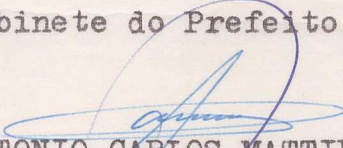
Art. 4º - Autoriza igualmente o Município a arrecadar como OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS, a verba mencionada no artigo primeiro.

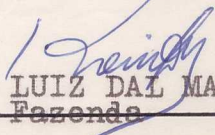
Art. 5º - As demais condições referentes ao presente Convênio, serão especificadas em Termo próprio, que será assinado entre as partes.

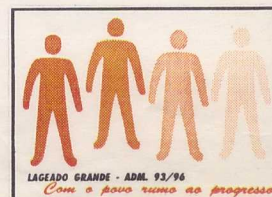
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de abril de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 1.993.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal


RONI LUIZ DAL MAGRO
Dir. Fazenda



Registrada e publicada na data supra e local de costume.